



INTERNET OK!

JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 29

QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2001

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 92-A/2001:

Resolve não adjudicar a empreitada de ampliação da pista do aeroporto da ilha do Pico, cujo lançamento do concurso público foi autorizado pela Resolução n.º 150/2000 e autoriza o Secretário Regional da Economia a lançar um novo concurso com vista à adjudicação da empreitada de ampliação da pista do aeroporto da ilha do Pico, nele delegando poderes para aprovar o anúncio, o programa e o caderno de encargos e nomear as comissões de abertura do concurso e de análise das propostas.....

534(18)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 92-A/2001****de 19 de Julho**

Considerando que pela Resolução n.º 150/2000, de 12 de Outubro, foi autorizado o lançamento do concurso público com vista à adjudicação da empreitada de ampliação da pista do aeroporto da ilha do Pico, pelo preço estimado de 923 000 000\$;

Considerando que a mais baixa das propostas apresentadas pelos concorrentes, ultrapassa o preço base do concurso em 57%;

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o dono da obra não pode proceder à adjudicação da empreitada quando todas as propostas ou a mais conveniente ofereçam um preço total consideravelmente superior ao preço base do concurso;

Considerando que o Tribunal de Contas tem vindo a adoptar o entendimento que tal sucederá quando o preço base for ultrapassado em mais de 25% (vide Acórdão n.º 18/01 – Mar.27 – 1.ª S/PL do Tribunal de Contas, publicado na II série do *Diário da República*, n.º 94, de 21 Abril de 2001, pág. 7037 a 7039).

Considerando, ainda, o relatório elaborado pela Comissão de Análise das Propostas que, tendo em conta o acima referido, propõe a não adjudicação da empreitada em questão;

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não adjudicar a empreitada de ampliação da pista do aeroporto da ilha do Pico, cujo concurso público foi autorizado pela Resolução n.º 150/2000, de 12 de Outubro.

2. Encarregar o Secretário Regional da Economia de proceder às comunicações que se referem os n.ºs 2 e 4 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
3. Autorizar ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/A, de 21 de Maio, da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/A, de 4 de Julho, dos artigos 48.º e 62.º a 65.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Secretário Regional da Economia a lançar um novo concurso público com vista à adjudicação da empreitada de ampliação da pista do aeroporto da ilha do Pico, Açores, pelo preço estimado de 1 300 000 000\$ (6.484.372,66 euros), com exclusão do IVA e pelo prazo de execução de doze meses.
4. Delegar ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/A, de 4 de Julho, competências no Secretário Regional da Economia para a prática dos seguintes actos relativamente ao procedimento previsto no número anterior:
 - a) Aprovar o anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos;
 - b) Aprovar a composição e nomear as comissões de abertura de concursos e de análise das propostas.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Governo, Velas – São Jorge, 10 de Julho de 2001. - O Presidente Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296282261.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	6 700\$00	33,42 €
II série	6 700\$00	33,42 €
III série	5 200\$00	25,94 €
IV série	5 200\$00	25,94 €
I e II séries	12 000\$00	59,86 €
I, II, III e IV séries	22 400\$00	111,73 €
Preço por página	30\$00	0,15 €
Preço por linha	160\$00	0,80 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 160\$00 (0,80 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 120\$00 - 0,59 € (IVA incluído)
